



Araçariguama, 24 de Novembro de 2021.

Ofício n° 297/2021 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 943 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**, referente ao Projeto de Lei n° 34/2021, que foi encaminhado pelo autógrafo n° 1123/2021, que Acrescenta e altera a Lei n° 146, de 09 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama – CMAS, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 697/2021
EM 30/11/2021
HORA: 11:58 h
ASS.: Rodrigo de Andrade



**LEI N° 943 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
AUTÓGRAFO N° 1123 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
PROJETO DE LEI N° 34/2021**

Acrescenta e altera a Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama – CMAS, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha e indicação do Chefe do Executivo, escolhidos dentre as diversas secretarias que tenham interesse e participação no atendimento social do município;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil voltada a assistência social, escolhida em foro próprio dentre as OSCs interessadas, sob a fiscalização do Ministério Público;

b) 02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social do município, vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, escolhidos em foro próprio dentre os interessados, sob fiscalização do Ministério Público;

c) 02 (dois) representantes dentre os trabalhadores da Assistência Social, escolhidos em foro próprio dentre os interessados, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do pleito de escolha, deverá estar legalmente constituída, com sede ou filial no Município de Araçariguama, com CNPJ ativo, com estatuto social e ata de eleição e posse de



dirigentes em vigor, devidamente registrada em cartório e inscrita no CMAS com deferimento de inscrição em data anterior à assembleia de escolha.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil contemplada com representação no CMAS, poderá a qualquer tempo, alterar o seu representante legal, tendo em vista que a vaga ocupada pertence à entidade e não ao seu representante.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores da Assistência Social, ainda que indicados por OSC ou alistados individualmente, não podem ser servidores públicos municipais, a qualquer título.

§ 4º Para cada representante titular, será escolhido um suplente, no caso dos representantes do Poder Público, indicado pelo Prefeito Municipal e para os representantes da Sociedade Civil, serão sempre os terceiros e quartos colocados dentro de cada seguimento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 24 de Novembro de 2021


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo